

**PROJETO DE LEI N° 6.596 /2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 01 (um) Engenheiro Civil para atender necessidade de excepcional interesse público, ao funcionamento inadiável de serviços públicos na área de projetos de engenharia.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para contratação dos servidores na forma da Lei são os que constam do respectivo Regime Único dos Servidores – Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** A carga horária, remuneração e período do contratado é a seguinte:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Engenheiro Civil	20 horas semanais	R\$ 3.215,08

**Art. 4º** O pagamento, os direitos, deveres e obrigações serão regidos pelas Leis Municipais que regem as normas do servidor público.

**Art. 5º** O período para contratação será de seis(6) meses, podendo haver prorrogação pelo mesmo período.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

**Art. 7º** A contratação será realizada via Processo Seletivo Simplificado, análise de currículos, a ser realizada pelo Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação deste Egrégio Poder, Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) Engenheiro Civil, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público ao funcionamento inadiável de serviços públicos na área de projetos e engenharia.

Justifica-se este Projeto de contratação deste servidor, considerando que o servidor efetivo Paulo Roberto Kuhn aposentou-se e o contrato existente está encerrando em final de setembro de 2022.

Considerando que os projetos de engenharia tem prazos para serem entregues e apresentados a Plataforma + Brasil, não há como ficar sem este profissional para execução dos documentos e projetos.

O servidor a ser contratado terá carga horária de 20 horas semanais e será selecionado via processo seletivo simplificado com a análise de currículos, realizada pela Comissão Especial de Processos Seletivos do Município.

Frente o exposto acima, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 31 de agosto de 2022

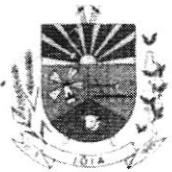
Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóia

Excelentíssima Senhora  
Rosa Maria Dezordi Lassen  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
JÓIA/RS.

Câmara de Vereadores  
Protocolo N°: 4-576  
Recebido em 17/08/2022  
Assinatura: [Signature]  
Servidor

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS  
Telefone: (55) 3318-1300 -<http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Jóia e **GLEISER MAURICIO FINATTO**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do dispositivo nas Leis Municipais nº 1.310/2002 e 3.955/2021.

Por este instrumento, o Município de Jóia, representado por seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, a seguir denominado CONTRATANTE **GLEISER MAURICIO FINATTO**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5065726316 SJS/RS, residente e domiciliado em Ijuí, doravante identificada simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes resolvem PRORROGAR até 05 de Outubro de 2022 o contrato firmado em 06/10/2021, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 3.955/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jóia (RS), 04 de Abril de 2022.

**GLEISER MAURICIO FINATTO**

Contratada

**ADRIANO MARANGON DE LIMA**

Prefeito de Jóia

TESTEMUNHAS:

---

---



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

### PORTARIA N° 10.364, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Aposentadoria voluntaria por  
tempo de contribuição.

**VASCO ISIDRO PILLATT**, Vice Prefeito de PM DE JÓIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 17/01/2022, ao servidor **PAULO ROBERTO KUHN**, matrícula 491-0, cargo de engenheiro, padrão 11, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 11.396,74 composto das seguintes vantagens: Vencimento R\$ 8.633,90 - Lei Municipal nº 1310/02 - art. 63; 32% ref. a 32 anuênios - R\$ 2762,84 - Lei Municipal nº 1310/02 - art. 86 a ser custeada por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Jóia -FAPS de Jóia, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jóia - RS, 17 de janeiro de 2022.

VASCO ISIDRO PILLATT  
Vice Prefeito em Exercício

Certifico que o documento constante do anverso  
deste, esteve afixado no mural deste Executivo de  
dia 17/01/22 ao dia 18/01/22

Aline Barreto  
Responsável

---

#### CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-0070 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – CNPJ 89.650.121/0001-92